

337 Orçamento
2004

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI Nº 336/03, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003.

**CRIA A COORDENAÇÃO MUNICIPAL
DE DEFESA CIVIL-COMDEC.**

A **Câmara Municipal de Chorozinho** aprova e eu, **Prefeita do Município de Chorozinho**, no uso de minhas contribuições legais e considerando:

- A necessidade de se manter um sistema a permanente destinado a tratar dos encargos de **Defesa Civil no Município de Chorozinho** para proteção à população e seus bens, no caso de calamidade pública;
- A necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidades públicas;
- A necessidade de regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade e participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela auto-defesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;
- E, finalmente, a necessidade deste **Município** integrar-se no **Sistema Estadual e Nacional de Defesa Civil**.

Art. 1º - Fica criado, no **Gabinete da Prefeita**, o **Sistema Municipal de Defesa Civil**, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

Art. 2º - A **Defesa Civil** compreende o conjunto de medidas permanentes preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis a moral da população e restabelecer o bem – estar social.

Art. 3º - O **Sistema Estadual de Defesa Civil** constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

Art. 4º - Compõe o **Sistema Estadual de Defesa Civil**:



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

- a) A **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC**, subordinada diretamente ao **Chefe do Executivo Municipal**;
- b) Os **Núcleos Comunitários de Defesa Civil-NUDEC**, que venham a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas no **artigo 2º** desta Lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo designará o **Presidente da COMDEC**, cujo cargo será exercido pelo **Chefe de Gabinete**.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem as atribuições de;

- Requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de **Defesa Civil**;
- Convocar e presidir as reuniões do **Sistema Municipal de Defesa Civil**;
- Representar a **COMDEC** nos eventos a que esta for convocada;
- Justificar perante as **Entidades** representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.

§ 2º - A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida por pessoa escolhida no plenário do **Conselho Técnico e Comunitário** com quorum de maioria absoluta.

§ 3º - O Chefe do Executivo deverá definir o **Órgão Municipal** que se encarregará de dar suporte administrativo à **COMDEC**.

Art. 7º -A Coordenaria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é constituída por representantes das seguintes Instituições:

- Representantes da Prefeitura Municipal
 - Secretarias / Órgãos Municipais
- Representantes do Governo do Estado
 - Órgãos Estaduais existentes no Município
- Representantes do Governo Federal
 - Órgãos Federais existentes no Município
- Representantes de Associações Comerciais
- Representante de Assentamentos
- Representante da Câmara Municipal



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

- Representante de Igrejas
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- Representante do Sindicato Patronal
- Representante de Associação Comunitárias
- Representante de Clubes de Serviços

Parágrafo Único – Cada Entidade deverá ser representada por um membro indicado pelo respectivo titular ou pelo consenso das associados, quando se tratar de entidades associativa.

Art. 8º - Quaisquer dos órgãos ou membros representantes ou componentes da **COMDEC** deverão informar imediata e inadiavelmente à **Secretaria Executiva da COMDEC**, quaisquer ocorrência anormais e adversas que possam afetar gradativamente á comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçado a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 9º - Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o **Secretario Executivo** tomará as medidas necessárias para acionar o **Sistema**, em estreita articulação com o **Presidente**.

§ 1º - Para o cumprimento do Disposto neste artigo, fica a **COMDEC** investida de todos os poderes necessários, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o **Secretario Executivo** demilitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de **Declaração da Situação de Emergência**.

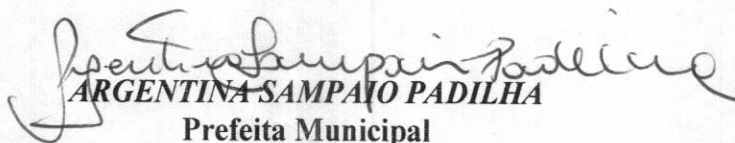
§ 3º - Se entender necessário, o **Secretario Executivo** proporá a **Prefeita a Decretação do Estado de Calamidade Pública**.

Art. 10º - A **COMDEC** baixará Regulamento para funcionamento do **Sistema Municipal de defesa Civil**.

Art. 11º - Será considerada serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de **Defesa Civil**, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 12º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 08 DE SETEMBRO DE 2003.


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita Municipal